



Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Estado do Espírito Santo

CNPJ 02.403.182/0001-77

2017/2020

RESOLUÇÃO Nº 49, de 03 de julho de 2019.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 044/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTERA O ART. 15 E REVOGA O ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 001/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), mediante iniciativa da Mesa, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 044/2017, de 03 de outubro de 2017, que altera o art. 15 e revoga o art. 16, parágrafo único, da Resolução nº 001/98, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório aos artigos 15, 16 e 16, parágrafo único, do Capítulo VI - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL, da Resolução nº 001, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 3º Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, ocupantes de cargos efetivos e de carreira instituídos pela Resolução nº 001/1998, que, em razão da vigência da Resolução nº 044/2017, deixaram de formalizar e protocolar o devido requerimento de progressão por merecimento, nos termos da Portaria nº 016/2008, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal nomeará Comissão Especial, que deverá ser composta por servidores efetivos e vereadores, num total de 5 (cinco) membros, a fim de avaliar o mérito dos servidores requerentes, nos termos do artigo anterior, obedecidos os critérios definidos na Portaria nº 016/2008, de 17 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de mérito apurado no Processo Administrativo nº 108/2019, na data de 05 de junho de 2019, será submetido à análise da Comissão Especial de que trata o caput deste artigo e, atendidos os critérios exigidos para a progressão por mérito, deverá ser ratificado.

Art. 5º O efeitos jurídicos e financeiros da progressão por mérito de que trata esta Resolução,



Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Estado do Espírito Santo

CNPJ 02.403.182/0001-77

2017/2020

desde que alcançado o quantitativo mínimo para a sua concessão, serão retroativos à data em que cada servidor requerente cumpriu com o requisito temporal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Edilidade,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de julho de 2019.


JOCELINO MONTI COLE
Presidente

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 04 / 07 / 2019

